

CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

PUBLICAÇÃO:

10 MAI 2019

O Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC no exercício de suas atribuições, com fundamento no inciso o inciso VII do Art. 62 c/c o § 2o do Art. 58 do Estatuto Social da EBC, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 28 de fevereiro de 2018.

CONSIDERANDO

- O Parecer Jurídico de Mérito nº 047/2019/CONJU-EBC;
- o Despacho nº 06/2019/PRESI/EBC;
- o Processo EBC n.º 1645/2018.

RESOLVE

Art.1º Designar **JOÃO PAULO ARAUJO DOS SANTOS**, matrícula nº 14215, CPF nº 699.953.461-68, ACP - Advocacia, lotado na Coordenação Jurídica Regional - SP/Consultoria Jurídica/Presidência - PRESI; **ALVIMAR ROSA DE SOUZA**, matrícula 12597, CPF nº 932.133.521-87, TCP Arquivamento, lotada na Coordenação de Tráfego e Pesquisa - DF/Gerência de Acervo de TV e Rádio/Superintendência da TV Brasil e Rede/Presidência - PRESI; **ALINE DA SILVA LOPES**, matrícula nº 14068, CPF nº 017.186.451-47, ACP Arquivologia, lotada na Coordenação de Protocolo e Arquivo/Gerência de Material e Patrimônio/Gerência Executiva de Administração e Logística/Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas - DIAFI, para que, mediante o aproveitamento dos atos do Processo nº EBC-1645/2018, constituírem nova comissão apuradora, sob a presidência do primeiro, retomando marcha processual, com a finalidade de ser promovida a devida análise de todas as provas constantes nos autos, em face dos componentes normativos legais e infralegais, respeitadas as garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, bem como proceder ao exame dos atos e eventos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º No cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Sindicância deverá:

I. Adotar a Norma de Apuração de Responsabilidade-NOR 903, aprovada pela Deliberação DIREX nº 110, de 5 de dezembro de 2018, devendo:

- a) lavrar Termo de Instalação dos trabalhos (em até 48 horas);
- b) designar secretário, entre os membros da Comissão, se necessário;
- c) elaborar memorando comunicando à Autoridade Instauradora o início dos trabalhos;
- d) estudar os autos do Processo EBC nº 1645/2018 e traçar a metodologia de trabalho da Comissão;
- e) expedir documentos oficiais (memorandos, ofícios etc.), solicitando informações adicionais, se necessárias;
- f) lavrar Termo de Indiciamento, desde que haja prova da materialidade e indícios de autoria de infração disciplinar, atentando-se para a especificação do ato infracional, do agente que o praticou e da norma violada, e para o apontamento dos indícios que levaram à conclusão sobre a autoria da conduta pelo agente indiciado;
- g) expedir ato de comunicação processual, informando ao indiciado a lavratura do Termo de Indiciamento e a possibilidade de constituir advogado para acompanhar o procedimento, solicitar e participar da produção de provas (oitiva de testemunha, juntada de documentos etc.);



CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

PUBLICAÇÃO:

10 MAI 2019

h) expedir ato de comunicação processual, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, convocando eventual testemunha para prestar esclarecimento e o indiciado para acompanhar a prática do ato, possibilitando a assistência de advogado e a realização de reperguntas (NOR 903, item 14.1);

i) encerrada a instrução (colheita de provas), expedir ato de comunicação processual, concedendo ao indiciado a possibilidade de apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos da NOR 903, item 14.7 e 14.8;

j) estudar a defesa apresentada;

k) elaborar Relatório Final atentando-se às orientações descritas no item 14.10, da NOR 903.

II. Observar a Lei nº 9.784/99 e sua interpretação analógica pelas disposições da Lei nº 8.112/90, pelos costumes e pelos princípios gerais do direito, nos termos do art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB – Decreto-Lei nº 4.657/42; bem como ao Manual de Direito Administrativo Disciplinar para Empresas Estatais, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU), de novembro de 2015, para possíveis complementações de informações.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão têm prioridade sobre as demais atividades de seus membros, em atenção ao que dispõem os itens 7.3.2 e 7.3.2.1, da Norma de Apuração de Responsabilidade – NOR 903, in verbis:

“7.3.2. Os processos de apuração de responsabilidade se pautarão pelos princípios da celeridade, economicidade e simplicidade e observarão as formalidades essenciais aos direitos e garantias constitucionais.

7.3.2.1 Os membros das Comissões Apuradoras não serão dispensados das atribuições habituais, exceto quando se tratar de necessidade imperiosa para realização de diligências procedimentais e elaboração de relatório conclusivo.”

Art. 4º A Comissão deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria (NOR 903, item 14.2.6).

§1º. A solicitação de prorrogação de prazo, em caso de extrema necessidade, deverá ser apresentada com 15 (quinze) dias de antecedência do término da vigência desta Portaria-Presidente, acompanhada do Relatório Parcial dos trabalhos.

§2º. A não apresentação do Relatório Final de conclusão dos trabalhos poderá ensejar apuração de responsabilidade àqueles que deram causa.

Art. 5º Esta Portaria-Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 2019.



ALEXANDRE HENRIQUE GRAZIANI JR.
Diretor-Presidente

